

NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 007

SEGUNDA CHAMADA DE PROVA DA FACULDADE ADJETIVO-CETEP

A solicitação de segunda chamada de avaliações é o ato pelo qual o aluno solicita a repetição de alguma atividade avaliativa mediante algum motivo comprovado.

Art. 1º. A presente resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre as avaliações de segunda chamada da Faculdade Adjetivo-CETEP.

Art. 2º. O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas no calendário acadêmico poderá solicitar a realização de prova de segunda chamada.

Art. 3º. Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I - Problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II - Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau, irmãos, cônjuge ou companheiro(a);
- VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- VII - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;
- VIII – Motivo de trabalho devidamente comprovado.
- IX - Direitos outorgados por lei;

Art. 4º. O aluno que comparecer à Instituição no dia previsto no calendário acadêmico para realização da prova e não realizá-la, por qualquer motivo, perderá o direito de requerimento de segunda chamada de provas.

Art. 5º. O aluno que atender a algum dos itens do Art. 3º dessa normativa no procedimento de segunda chamada terá direito a uma terceira chamada mediante pagamento de valor definido pela Faculdade.

Art. 6º. A data de aplicação da prova de segunda chamada será prevista no calendário acadêmico e não haverá autorização para realização de prova fora do dia estipulado para aplicação.

Art. 7º. O não comparecimento à prova de segunda chamada sem as mesmas justificativas do artigo terceiro, não dá direito a solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero relativa a essa avaliação.

Art. 8º. Os horários para aplicação das provas previstas no calendário acadêmico será afixado no quadro de avisos da Faculdade em concordância com o diretório acadêmico..

Art. 9º. O acadêmico que não comparecer à Instituição para realização da prova prevista no calendário acadêmico poderá solicitar via requerimento padrão a aplicação de prova de segunda chamada com apresentação de:

- I. Documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento.
- II. Comprovante de pagamento da taxa no caso de terceira chamada de provas.

Art. 10º. O requerimento deverá ser protocolizado até a semana anterior à aplicação das avaliações de segunda chamada, da prova que o acadêmico não realizou e deverá explicitar e comprovar a razão que impediu o aluno de realizar a qualquer das verificações.

Art. 11º. O não protocolo da solicitação no prazo acima ensejará a perda do direito de requerer segunda e terceira chamadas de provas. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de comparecer à Instituição deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para realização do pedido.

Art. 12º. O requerimento deve ser preenchido na secretaria ou no site da faculdade que será encaminhado à coordenação do curso que emitirá parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 13º. O acadêmico será comunicado do parecer pela coordenação de curso ou por e-mail antes do dia previsto no calendário acadêmico para aplicação da prova de segunda chamada, sendo de sua total responsabilidade o não comparecimento.

Art. 14º. Caso o acadêmico não realize a terceira chamada de provas, a taxa de pagamento não será devolvida considerando os custos administrativos necessários para elaboração e aplicação da avaliação.

Art. 15º. Independente do motivo que levou o aluno a realizar a segunda chamada, não será cobrado nenhum valor a respeito.

Art. 16º - A Faculdade Adjetivo-CETEP disponibilizará aos alunos semestralmente dois momentos de segunda chamada para a regularização das avaliações dos alunos, contemplando duas avaliações cada momento.

Art. 17º. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao parecer da direção para decisão em última instância.